



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.035556/2018-99

INTERESSADO: TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA.

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização para operar serviços aéreos públicos, protocolado pela TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA em 01/10/2018 (SEI 2279076).

1.2. Verifica-se que a autorização anterior venceu em 31/12/2018, conforme Decisão nº 154/2013 (SEI 2280649). Nesse sentido, o pedido foi tratado como nova autorização para operar.

1.3. Durante a análise do processo, foi necessário que a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS solicitasse à Interessada documentos complementares, referentes à regularidade fiscal, para se obter a renovação da autorização para operar (SEI 2309501).

1.4. A Interessada obteve, em 22/12/2018, decisão judicial liminar determinando à ANAC o exame do requerimento de renovação de autorização independentemente da apresentação das certidões de regularidade fiscal, conforme Memorando encaminhado pela Procuradoria Federal junto à Agência à SAS (SEI 2586242).

1.5. Após receber os pareceres da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 27/12/2018 e da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR em 2/1/2019 (SEI 2557654 e 2566564), a SAS realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir (SEI 2556662):

- a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia da última alteração contratual consolidada, da discriminação de sócios diretos e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 2279076);
- b) A comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional e ao FGTS foi afastada em função da citada decisão liminar, enquanto que a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito junto à ANAC foi apresentada (SEI 2567615); e
- c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela SPO (SEI 2557654) e pela SAR (SEI 2566564), que não apresentaram óbice à autorização para operar da Interessada.

1.6. Em 9/1/2017 o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2583252) e em 11/1/2017 esta Diretoria retificou a Proposta de Ato Normativo, incluindo a menção à decisão liminar no preâmbulo da minuta de Decisão (SEI 2593298).

1.7. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 16/01/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2594174** e o código CRC **B1FC6002**.

SEI nº 2594174